



**SIND
SEMP MG**

31 2555 0051
www.sindsempmg.org.br
sindsempmg@sindsempmg.org.br
R. Araguari 1706 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30190 118

Ofício CG 002/2023

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2.023.

À Sua Excelência o Senhor
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Cumprimento da Lei Estadual 24.264/22. Implementação e pagamento do retroativo da Data-Base 2023.

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a par de cumprimentá-lo, e

Considerando que é função primordial do SINDSEMP-MG zelar pelo bem-estar, qualidade de vida e interesses dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando a promulgação da Lei Estadual nº 24.264/2022 no dia 29/12/2022;

Vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, renovar o reconhecimento ao empenho de Vossa Excelência para concretização da data-base 2022 no índice da inflação do período, encaminhando projeto de lei ainda no ano de referência da citada recomposição, configurando justo atendimento a uma das principais demandas e reivindicações dos servidores do *Parquet* Mineiro, motivo de intensa luta deste sindicato.

O Projeto de Lei nº 4.054/2022 é fruto de muita negociação e seu texto, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no dia 27/12/2022, prevê a recomposição dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas



**SIND
SEMP MG**

31 2555 0051
www.sindsempmg.org.br
sindsempmg@sindsempmg.org.br
R. Araguari 1706 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30190 118

Gerais, a partir de 1º de maio de 2022, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022.

Desta feita, espera-se agora, com a sanção de mencionado Projeto de Lei pelo Governador e a publicação do texto legal, contar com o mesmo empenho de Vossa Excelência no que concerne às providências necessárias para o cumprimento integral da Lei Estadual nº 24.264/2022.

Nestes termos, o SINDSEMP-MG requer:

- a) A imediata aplicação do percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento) nos vencimentos dos servidores, a fim de que haja a correção da tabela salarial no pagamento do mês de janeiro, com crédito no primeiro dia útil do mês de fevereiro;
- b) A observância do texto legal em sua integralidade, não só para servidores da ativa, como também para os servidores inativos e pensionistas que tenham direito à integralidade e paridade;
- c) O pagamento integral dos valores retroativos, devidos desde 1º de maio de 2022, em parcela única.

Certos do pronto atendimento, por ser justo e possível, antecipamos agradecimentos e renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
(Eduardo de Castro Amorim – Coordenador-Geral)